



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### Projeto de Lei nº 1169/2025

Autoria dos Deputados Delegado Tito Barichello, Alexandre Curi e Ney Leprevost

Altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

**Art. 1º** Acresce à Seção XIV ao Capítulo III da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, com a seguinte redação.

#### Seção XIV

##### Do Spray de Extratos Vegetais para Autodefesa

Art. 84A. O spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20% (vinte por cento), como equipamento não letal, é considerado instrumento de legítima defesa para mulheres, no Estado do Paraná.

Art. 84B. A venda de spray de extrato vegetal para mulheres fica restrita a maiores de dezoito anos.

§ 1º A venda só poderá ser realizada em estabelecimentos farmacêuticos, mediante a apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2º O direito de adquirir, possuir e portar spray de extratos vegetais para legítima defesa se estende às mulheres maiores de dezesseis anos, desde que autorizada pelos responsáveis legais.

§ 3º A venda do spray não necessita de receita médica, sendo limitada a duas unidades por pessoa



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

por mês.

§ 4º Os recipientes de mais de 50 ml (cinquenta mililitros) contendo o spray de extratos vegetais, gás de pimenta ou gás OC (oleoresina capsicum) são classificados como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às guardas municipais e a outros órgãos encarregados da segurança de instituições do Estado e de autoridades governamentais.

Art. 84C. O spray de extratos vegetais para venda ao público deverá ser acondicionado em recipientes com, no máximo, 70 g (setenta gramas), classificados como de uso permitido e comercializado em estabelecimentos autorizados para tal.

Art. 84D. O Estado poderá fornecer, gratuitamente, o spray de extratos vegetais para mulheres vítimas de violência doméstica protegidas por medida protetiva.

Parágrafo único. Os custos do fornecimento do spray de que trata o *caput* deste artigo serão resarcidos pelo agressor, enquanto a medida protetiva estiver em vigor.

Art. 84E. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.

Deputado TERCÍLIO TURINI

Relator



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2025, às 11:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **474** e o  
código CRC **1B7E6F5A3C7A6AD**